



## CERTIDAO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACAR, nesta data em comprimento as exigências legais.  
Alvorada do Norte-GO 27/09/2013

LEI MUNICIPAL Nº. 388/2013

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO  
MÉRITO TRISTÃO DO PRADO, e dá outras  
providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no município de Alvorada do Norte, a Medalha de Honra ao Mérito, “TRISTÃO DO PRADO”.

§ 1º – A concessão da presente homenagem será conferida a pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente contribuíram e contribuem para o município de Alvorada do Norte, e tenham se destacados pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 2º. O currículo da personalidade que deu nome à Medalha ora instituída ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 3º – A Medalha “TRISTÃO DO PRADO” será outorgada em forma de Diploma, que conterá o seguinte:

I – Medalha de Honra ao Mérito “TRISTÃO DO PRADO”, ano da entrega e o respectivo brasão do município;

II – Conterá a Medalha duas faixas, sendo uma em verde musgo e outra em azul celeste, representando, assim, as cores que compõem o brasão do município.

Art. 2º – A outorga da Medalha será na segunda quinzena do mês de Outubro, período em que se comemora o ano de emancipação político-administrativa do município de Alvorada do Norte, ou excepcionalmente em outra data.

**Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga**

**Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO**

**CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br**



Art. 3º – A escolha das pessoas homenageadas será feita por indicação de vereador, com o devido currículo e histórico do homenageado em anexo, até o mês de agosto, cuja proposta deverá obter a aprovação da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º – A homenagem de que trata esta lei é intransferível e cada pessoa só poderá recebê-la uma vez.

§ 2º – As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária: rubrica 01.031.001.2.034 – Manutenção da Câmara – Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2013.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Mun. de Alvorada do Norte  
David Moreira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1588 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@alvoradadonorte.go.gov.br